



Protocolo 113.823/2023



Acompanhe via internet em <https://bc.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
695.317.026.633.727.732

Situação geral em 20/12/2023 11:58: Finalizado

Profile

contato@licitarj.com.br · 21 2580-7459
CNPJ 38.425.755/0001-00

CC

SGA - DEPE - Protocolo Geral

SCM - Secretaria de Compras

Para

SCM - Secretaria...

4 setores envolvidos

SCM

SGA - DEPE

SCM - DOTE - PRG

STC - DADM - COM

Entrada*: Site

15/12/2023 15:02

SCM - Impugnação ao Edital de Licitação

Prezados, a PROFILE vem, através deste, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao edital informado em razão do mesmo ter vícios.

Em anexo, segue impugnação em pdf.
Aguardamos um retorno.

[IMPUGNACAO_PROFILE.pdf](#) (474,61 KB)

15 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

15/12/2023 15:02:53

E-mail para contato@licitarj.com.br

E-mail entregue, lido (1)

**Despacho 1-
113.823/2023**

15/12/2023 15:12
(Encaminhado)

SAMARONI B. SCM

SCM - DOTE - PRG...

A/C Tatiani K.
CC

Despacho

Ao(a) Pregoeiro(a) responsável para análise dos requisitos de admissibilidade e julgamento da impugnação apresentada, nos termos do art.13, inciso II, do Decreto Municipal 10.540/2021.

—
Atenciosamente.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Matrícula 11.326
Portaria nº 25.245/2018

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

15/12/2023 15:12:06 SAMARONI BENEDET **SCM** arquivou.

15/12/2023 15:12:06 E-mail para contato@licitarj.com.br E-mail entregue, lido (2)

**Despacho 2-
113.823/2023**18/12/2023 15:35
(Encaminhado)

Tatiani K.

SCM - DOTE - PRG

STC - DADM - COM...

A/C Guilherme T.
CC

Prezado Guilherme,

Encaminho para análise e parecer, impugnação apresentada pela empresa PROFILE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA referente o PE nº 010/2023 - FMAS - Comprasgov 202/2023.

Atenciosamente,

—
Tatiani Kochinski

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 13374

Pregoeira / Membro da Comissão Permanente de Licitação

Decreto Municipal nº 10.922/2022

[PE_010_2023_FMAS_COMPRAGOV_202_2023_AQUISICA
O_DE_PERSIANAS_PARA_CASA_DO_AUTISTA.pdf](#) (622,20
KB)

6 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/12/2023 15:35:19 E-mail para contato@licitarj.com.br E-mail entregue, lido

18/12/2023 17:23:04 SAMARONI BENEDET **SCM** arquivou.**Despacho 3-
113.823/2023**19/12/2023 08:39
(Respondido)

Guilherme T.

STC - DADM - COM

SCM - Secretaria...

CC

Prezada,

Conforme solicitado por PROFILE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, acatamos o pedido para que se estenda para 30 dias úteis o prazo de entrega.

Desde já agradeço e coloco-me a inteira disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente.

—

Guilherme Pivatto Trentin

Diretor Técnico Administrativo

Secretaria Desenvolvimento e Inclusão Social.

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

19/12/2023 08:39:48

E-mail para contato@licitarj.com.br

E-mail entregue, lido

19/12/2023 11:30:43

SAMARONI BENEDET

SCM

arquivou.

Despacho 4-113.823/2023

19/12/2023 14:07

(Respondido)

Tatiani K.

SCM - DOTE - PRG

Profile

contato@licitarj.com.br · 21

2580-7459

CNPJ 38.425.755/0001-00

CC

Prezado Paulo boa tarde,

Conforme manifestação da Secretaria solicitante, julgo procedente a impugnação apresentada.

Segue 1º Termo de Errata e Edital alterado.

Diante das modificações, as propostas e os documentos de habilitação deverão ser registrados no sistema COMPRASGOV, até dia 12 (doze) de janeiro de 2024. Horário: 13h30min. Código UASG: 988039. Ficam mantidas as demais condições do edital e Termo de Referência.

Atenciosamente,

Tatiani Kochinski

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 13374

Pregoeira / Membro da Comissão Permanente de Licitação

Decreto Municipal nº 10.922/2022

1 TERMO DE ERRATA PE 010 2023 FMAS COMPRASGOV 202 2023 3 .pdf (545,09 KB)

1 download

PE 010 2023 FMAS COMPRASGOV 202 2023 AQUISICAO DE PERSIANAS PARA CASA DO AUTISTA 1 ALTERA CAO 3 .pdf (556,52 KB)

1 download

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

19/12/2023 14:07:55

E-mail para contato@licitarj.com.br

E-mail entregue, lido

19/12/2023 14:08:33

Tatiani Kochinski

SCM - DOTE - PRG

arquivou.

19/12/2023 14:12:20

Tatiani Kochinski

SCM - DOTE - PRG

arquivou.

19/12/2023 14:39:19	Tais Aline Eble	STC - DADM - COM	arquivou.
19/12/2023 14:39:19	E-mail para contato@licitarj.com.br	E-mail entregue, lido (2)	⇒

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 20/12/2023 11:58:12 por Tatiani Kochinski - Auxiliar Administrativo - Matrícula 13374 - Pregoeira / Membro da Comissão Permanente de Licitação Decreto Municipal nº 10.922/2022 (matrícula 13374)

“A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento.” - *Frederick Herzberg*

1Doc

**À ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Referência:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – FMAS

COMPRASGOV Nº 202/2023

PROFILE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA vem, por intermédio de seu diretor comercial, respeitosamente, à presença de V. Sa., nos termos do Edital e da Lei de Licitações, tempestivamente, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao mencionado instrumento convocatório de licitação, requerendo que V.S. se digne a receber, processar e deliberar sobre a presente, prolatando, tempestivamente, com a motivação adequada e suficiente, a r. decisão neste feito sobre o alegado detalhadamente neste arrazoadado.

DO PONTO A SER IMPUGNADO

O nobre órgão instaurou processo licitatório visando o fornecimento de cortinas, cujas especificações técnicas se encontram detalhadas no termo de referência em anexo ao Edital.

Em análise do edital, fora encontrado um ponto merecedor de impugnação:

- **Prazo de entrega curto;**

DO ESCORÇO FÁTICO E DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Como falado, esta peticionária, ao analisar o Edital do Certame, identificou possível incongruência que coloca em xeque sua interpretação, bem como, fere o **Princípio da Ampla Disputa neste Certame**, senão vejamos:

4.3 - A contratada deverá efetuar a entrega e inalação dos produtos no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), na “Casa do Autista”, situada na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, s/n, no Bairro dos Municípios

Cumpre esclarecer que a Impugnante entende como uma clara **violação ao princípio da ampla competitividade**, ao ser exigido em edital que o material licitado seja entregue no prazo de 15 dias CORRIDOS.

Isso porque ao enviar o pedido de fornecimento/empenho, a empresa licitante necessita de tempo para fazer todo o processo de logística, fora que o prazo de entrega das transportadoras mais comuns, é de 7 a 9 dias úteis para a região do órgão.

Assim, os 05 dias corridos informados para o fornecimento e instalação é um prazo totalmente inexecutável, que cerceia o provimento e restringe a competitividade do certame, levando em consideração que o local de entrega é no Paraná e empresas de todo o Brasil participam do certame. **Por fim, o comum que ocorre nas licitações é o prazo de 30 dias úteis.**

Tal medida restritiva, além de estar ferindo a ampla competitividade, também afeta o que fala o art. 9, da Lei nº 14.133/21, em que se menciona que é vedado aos agentes públicos:

Art. 3º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

Tal assunto é tema de jurisprudência, no sentido de ter se atenção sempre aos princípios elencados na Lei de Licitações. Vejamos:

Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA (REOMS): REOMS 0051232-85.2011.4.01.3400

*CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **EXIGÊNCIA QUE LIMITA A AMPLA CONCORRÊNCIA E A BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. SENTENÇA MANTIDA.***

I - O edital de certame licitatório não pode criar restrição desnecessária e que impeça ampla participação dos interessados, devendo sempre buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.

II - Na hipótese, a exigência de que os advogados da recorrente possuam inscrição nos quadros da OAB/DF limita a ampla participação dos interessados no certame promovido pelo CREA/DF, na medida em que, conforme ressaltado na r. sentença, "qualquer vencedor do contrato obterá sua inscrição suplementar junto à OAB/DF". Ademais, "a inscrição suplementar prévia criaria uma artificialidade de requerimentos junto à OAB feitos por profissionais que não militam no Distrito Federal rotineiramente, ou, por outro lado, afastaria de antemão todos os escritórios e advogados do restante do país, o que não atende ao interesse de ampliação da concorrência".

III - Remessa oficial a que se nega provimento.

Acórdão

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

Tribunal de Justiça do Mato Grosso TJ-MT - Agravo de Instrumento: AI 0068898-97.2014.8.11.0000 68898/2014

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – **AMPLA CONCORRÊNCIA – COMPETITIVIDADE E ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES – AFASTAMENTO DAS REGRAS RESTRITIVAS – FRACIONAMENTO – POSSIBILIDADE – PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.***

O procedimento licitatório tem como principal finalidade selecionar contratantes que apresentem as melhores condições para atender os reclames do interesse público, não se permitindo incertezas quanto aos princípios constitucionais da publicidade e da isonomia. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualificativa e econômica, aumentando o número de pessoas em condições de disputar a contratação. (AI 68898/2014, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 11/11/2014, Publicado no DJE 25/11/2014)

Tal exigência editalícia fere ainda o **Princípio da Eficiência**, que engloba os preceitos de economicidade e “vantajosidade”, sendo certo que este **princípio preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de se fazer mais com menos**, conferindo assim excelência nos resultados!

Deste modo, requer a impugnante que seja retificado o Edital impugnado, para que seja alterada a exigência de 15 dias corridos **para 30 dias úteis**, mediante todos os fatos expostos.

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação, o qual se encontra **com vício**, a IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, requerer:

1 – A retificação do Edital, para que seja alterada a exigência de 05 dias corridos **para 30 dias úteis**.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023.



PAULO CESAR CUNHA FERREIRA
SÓCIO/DIRETOR
RG: 056.984.493-3 DIRC/RJ / CPF: 874.840.217-68

38.425.755/0001-00
PROFILE COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA
R. FIGUEIRA DE MELO, 352 L43A A
SÃO CRISTÓVÃO - CEP 20.941-000
RIO DE JANEIRO RJ